



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 056/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,

PARECER CONJUNTO

RELATÓRIO:

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei PMC nº 056/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

ANALISE:

Com fundamento no artigo 177, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, a proposição em análise estabelece as metas e prioridades da administração, bem como às metas fiscais, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração das lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Na mesma toada, os anexos que integram o presente Desígnio em destaque – LDO/2022 contém os Programas e Ações Prioritárias, os quais estão em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, além dos anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais juntamente com a metodologia utilizada.

É avultoso ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ampliou o significado e a abrangência da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, tornando-a elemento de planejamento e controle das receitas e despesas, com objetivo de manter o equilíbrio fiscal e propiciar uma gestão fiscal responsável pela administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Em suma, a LRF conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos, tais como o estabelecimento das metas e riscos fiscais e explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Seguindo no mesmo Diapasão, a conjuntura econômica ainda complexa torna o cenário desafiador, levando à construção de um projeto de visa minimizar os desequilíbrios presentes no Município.

No mesmo patamar, as Diretrizes colocadas para 2022 refletem o propósito do governo em promover a gestão pública responsável, a austeridade fiscal, o planejamento, a transferência e equilíbrio das contas públicas, princípios consagrados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, deste Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Noutro sim, entendendo que todas as determinações impostas foram cumpridas para apresentação do Desígnio em questão, estas Comissões convenientemente englobas, como rege a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de outubro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

